

Luiz Carlos

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.029, DE 02 DE agosto DE 1983.

"Dispõe sobre cargos em Comissão do QSP/L e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os cargos em comissão integrantes do Quadro da Secretaria do Poder Legislativo passam a ser os constantes do Anexo I da presente Lei.

§ 1º - A remuneração do servidor ocupante de cargo de direção será composta de um vencimento básico, acrescido de uma gratificação de representação, conforme o estabelecido no Anexo II desta Lei.

§ 2º - O servidor ocupante de cargo de assessoramento, em comissão, perceberá o vencimento estipulado no Anexo III.

§ 3º - O servidor ocupante de cargo efetivo no QSP/L ou no Poder Executivo Municipal, que vier a ocupar cargo em comissão de direção, poderá optar por continuar a perceber os vencimentos de seu cargo efetivo ou emprego permanente acrescidos da gratificação de representação prevista no Anexo II.

§ 4º - Ao servidor remunerado nos termos dos Anexos II e III é vedada a percepção de qualquer outra espécie de remuneração ou vantagem financeira correlata.

Art. 2º - A Tabela de gratificações de função inte

[Handwritten signature]

(LEI Nº 6.029 /83 - cont...)

2.

grantes do Quadro da Secretaria do Poder Legislativo passa a ser a constante do Anexo IV desta Lei. A relação das funções gratificadas é a estabelecida no Anexo V.

Art. 39 - O servidor no exercício do cargo em comissão ou função gratificada está sujeito a serviço em regime de tempo integral.

Art. 49 - É vedada a acumulação de remuneração de cargo em comissão e das gratificações de função e de representação com as seguintes vantagens ou gratificações, inacumuláveis também estas, entre si:

I - gratificação incorporada ou opção por remuneração nos termos das leis nº 5.466, de 9 de abril de 1979; nº 5.524, de 11 de maio de 1979 e nº 5.991, de 31 de dezembro de 1982;

II - gratificação por tempo integral;

III - gratificação por serviço extraordinário.

§ 1º - O servidor optante por remuneração na forma das Leis nºs 5.466/79 e 5.991/82 ou que tenha gratificação incorporada, optará por manter sua remuneração permanente ou se remunerar na forma dos Anexos II e IV desta Lei.

§ 2º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a conceder gratificação por tempo integral ao servidor beneficiado pelas Leis nºs 5.466/79, 5.524/79 e 5.991/82, no exercício de cargo em comissão ou função gratificada, que optar por continuar remunerado na forma da Lei que o beneficiou.

§ 3º - A gratificação concedida nos termos do parágrafo

(LEI Nº 6.029/83 - cont...)

3.

grafa anterior será calculada com base no vencimento do cargo efetivo do servidor.

Art. 59 - Ao servidor convocado para prestar serviços em regime de tempo integral será concedida gratificação correspondente a 33% (trinta e três por cento) sobre seus vencimentos, não podendo, em hipótese alguma, seu valor ultrapassar o da função gratificada ou de representação do cargo ou chefia a que for subordinado ou estiver exercendo.

Parágrafo único - Fica terminantemente proibida a convocação de servidor para prestação de serviço em regime de tempo integral em percentual superior ao de 10% (dez por cento) do número de servidores efetivos do QSPL e sem que haja sido comprovada, por escrito, a necessidade dessa convocação.

Art. 69 - Os servidores que exercerem funções de atendente ou recepcionista no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal terão direito a uma gratificação de representação de Gabinete correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre seus vencimentos.

Art. 79 - Fica terminantemente proibida a admissão de servidores no Quadro Especial Permanente - QEP -, regime trabalhista, da Câmara Municipal de Goiânia.

§ 1º - Os atuais empregos existentes no QEP serão extintos à medida em que vagarem.

§ 2º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Goiânia autorizado a promover concurso interno para a absorção dos atuais servidores trabalhistas em cargos idênticos do Quadro da Secretaria do Poder Legislativo.

§ 3º - Aos servidores que se submeterem ao concurso interno a que se refere o parágrafo anterior e não lograrem a provação, fica assegurada a sua permanência no QEP.

§ 4º - O Quadro da Secretaria do Poder Legislativo terá seus quantitativos ampliados no número necessário à transferência dos servidores aprovados no concurso, realizado de uma só vez - sendo declarados vagos, de imediato, os empregos ocupados pelos servidores transferidos na forma deste artigo.

§ 5º - O Presidente baixará os atos próprios necessários ao cumprimento do disposto neste artigo, ficando, no entanto, a ampliação dos quantitativos sujeita a referendo legal.

Art. 8º - Fica transformado o atual cargo de provimento efetivo de Diretor-Geral da Secretaria da Câmara, no cargo, extinto a vagar, de Assessor Especial para Assuntos Legislativos, mantida a remuneração, com atribuições tipificadas por ato do Presidente da Câmara.

Art. 9º - Os quantitativos do atual cargo de Supervisor Parlamentar passam a ser, a partir de 15 de maio, de 42 (quarenta e dois).

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento do disposto na presente lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Orlando Ferreira de Castro
Orlando Ferreira de Castro

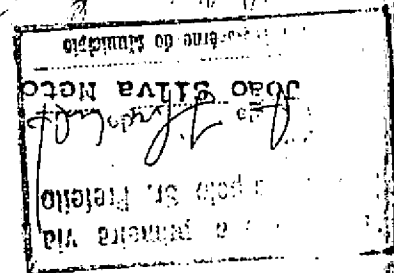
Aniceto Soares Neto

Sebastião Macale Casalmiro

Celso Gomes da Silva

Dalila Elizabeth Martins Dales

Dezato Pires Paletto



PRÉFETO DE GOIÂNIA
Nilton Albernaz

GABINETE DO PRÉFETO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de agosto de 1983.

publicação, revogadas as disposições em contrário.

A N E X O I

CARGOS EM COMISSÃO DO QSPL - SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

a) CARGOS DE DIREÇÃO

<u>CARGO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVOS</u>
Diretor Geral	CC-1	01
Diretor Administrativo	CC-2	01
Diretor Legislativo	CC-2	01
Assessor-Chefe de Planejamento...	CC-3	01
Procurador-Chefe	CC-3	01
Assessor-Chefe de Fiscalização Fi nanceira e Orçamentária	CC-3	01
Assessor Especial da Presidência.	CC-3	01
Chefe do Serviço de Imprensa e Relações Públicas	CC-3	01
Chefe do Serviço de Expediente e Registros	CC-3	01
Assessor Técnico de Relações Públi cas	CC-4	01

b) CARGOS DE ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO

Assessor da Presidência	CA-1	02
Assessor Parlamentar	CA-2	21
Supervisor Parlamentar	CA-3	42
Assistente de Gabinete de Membros da Mesa	CA-4	04
Motorista de Presidente	CA-4	01
Motorista de Vereador	CA-5	20

A N E X O I I

TABELA DE VALORES DE CARGOS DE DIREÇÃO, T. (COMISSIONADOS)

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIF. REPRES.
CC-1	Cr\$ 338.580,00	Cr\$ 150.000,00
CC-2	Cr\$ 280.000,00	Cr\$ 120.000,00
CC-3	Cr\$ 270.000,00	Cr\$ 110.000,00
CC-4	Cr\$ 250.000,00	Cr\$ 100.000,00

(d)



ANEXO III

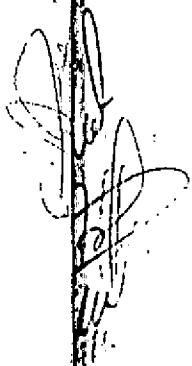
TABELA DE VALORES DE CARGOS DE ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CA-1	Cr\$ 220.000,00
CA-2	Cr\$ 170.000,00
CA-3	Cr\$ 110.000,00
CA-4	Cr\$ 90.000,00
CA-5	Cr\$ 75.000,00

A N E X O I V

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VENCIMENTO
FG-1	Cr\$ 85.000,00
FG-2	Cr\$ 65.000,00
FG-3	Cr\$ 45.000,00



A N E X O V

FUNÇÕES GRATIFICADAS - SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

A) DE CHEFIA

FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
a) Chefe de Divisão	FG-1	08
b) Chefe do Centro Gráfico	FG-2	01
c) Chefe do Centro de Biblioteca e Documentação	FG-2	01
d) Chefe de Setor	FG-3	05

B) DE ASSISTÊNCIA

a) Assistente de Diretor-Geral.....	FG-1	01
b) Assistente do Diretor-Administrativo	FG-2	01
c) Assistente do Diretor Legislativo.	FG-2	01
d) Assistente de Procurador-Chefe ...	FG-2	01

mf.